

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



A Secretaria Municipal de Cultura de São Félix do Xingu esclarece que, em cumprimento ao art. 26, Inciso I a III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela Proprietária do Imóvel: Vera Lúcia da Silva Sousa são compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em relação a necessidade de pesquisa de preços o TCU já manifestou e recomendou o seguinte:

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos pelos incisos I a III desse dispositivo por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre, item a item, a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local, assim como parecer jurídico conclusivo que opine inclusive sobre a adequação dos preços unitários propostos pela entidade selecionada.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa foi realizada a parecer técnico do imóvel pela Secretaria Municipal de Urbanismo a qual constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma: Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípua da Secretaria de Municipal de Cultura, desde que haja o cumprimento das formalidades no artigo 26 da lei, exigindo-se toda a documentação pertinente ao caso.

São Félix do Xingu, 03 de fevereiro de 2022.

Secretário Adj. Mun. de Cultura
Decreto: 046/2021